



Handwritten initials in blue ink.

UNIVERSIDADE LUSÍADA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**REGULAMENTO SOBRE PROCEDIMENTOS DE DESIGNAÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO PEDAGÓGICO
DA UNIVERSIDADE LUSÍADA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28º dos Estatutos da Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão, é aprovado o presente regulamento que determina o seguinte:

**Artigo 1.º
(Objecto)**

O presente regulamento tem por objecto a definição complementar do regime procedimental de designação dos membros do Conselho Pedagógico da Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão (Conselho Pedagógico).

**Artigo 2.º
(Condução de procedimentos)**

A condução dos procedimentos de designação dos membros do Conselho Pedagógico incumbe ao Reitor, cabendo-lhe praticar todos os actos que para tanto se mostrem necessários.

**Artigo 3.º
(Procedimentos e actos eleitorais)**

1. As eleições para o Conselho Pedagógico relativas, por um lado, aos representantes do corpo docente e, por outro lado, aos representantes



7 *mm*

UNIVERSIDADE LUSÍADA DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO

- dos estudantes processam-se em separado, correspondendo a cada uma delas um acto eleitoral próprio.
2. As eleições referidas no número anterior destinam-se a designar, respectivamente, 10 representantes do corpo docente e 10 representantes dos estudantes.

Artigo 4.º
(Capacidade eleitoral)

1. Podem participar, com direito a voto, na eleição para o Conselho Pedagógico dos representantes do corpo docente, todos quantos sejam docentes com funções na Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão no ano lectivo correspondente, sendo elegíveis todos estes docentes.
2. Podem participar, com direito a voto, na eleição para o Conselho Pedagógico dos representantes dos estudantes, os delegados dos estudantes da Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão referidos no artigo 63º dos Estatutos da Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão que tenham sido eleitos para o exercício de funções no ano lectivo correspondente, sendo elegíveis todos esses estudantes.

Artigo 5.º
(Acto de abertura de procedimento)

O acto de abertura de qualquer procedimento eleitoral para o Conselho Pedagógico é divulgado por edital mandado publicar pelo Reitor no sítio da internet da Universidade.



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO

Alu-
7

Artigo 6.º
(Listas de candidatura)

1. As listas de candidatura para as eleições para o Conselho Pedagógico, sempre que for possível, devem integrar docentes ou estudantes, conforme os casos, de cada uma das Faculdades que integram a Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão.
2. Não é admitida a participação de um mesmo candidato em mais do que uma lista de candidatura, prevalecendo sempre, em caso de acumulação de candidaturas, a participação na lista que tiver sido primeiramente apresentada.
3. As listas de candidatura apresentadas devem ser completas, integrando tantos candidatos quantos os lugares a preencher.
4. Podem apresentar listas de candidatura o Reitor e todos quantos sejam elegíveis no âmbito da eleição respectiva.
5. As listas de candidatura para a eleição para o Conselho Pedagógico dos representantes dos docentes, quando não forem de iniciativa reitoral, podem ser apresentadas ao Reitor, mediante a sua entrega no Secretariado do Instituto Lusíada de Pós-graduações, dentro do respectivo horário de expediente, no prazo de dois dias contados da publicação do edital referido no artigo anterior, devendo as mesmas ser imediatamente objecto de apreciação reitoral e logo depois comunicada a respectiva decisão de aprovação ou rejeição ao respectivo cabeça de lista.
6. As listas de candidatura para a eleição para o Conselho Pedagógico dos representantes dos docentes, quando não forem de iniciativa reitoral, são apresentadas pelos docentes que as encabeçam, devendo ser acompanhadas de termo de aceitação subscrito pelos demais candidatos que as integram.



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO

7. As listas de candidatura para a eleição para o Conselho Pedagógico dos representantes dos docentes que sejam objecto de aprovação são imediatamente divulgadas no sítio da internet da Universidade, com o mesmo destaque atribuído ao edital referido no artigo anterior.
8. As listas de candidatura para a eleição para o Conselho Pedagógico dos representantes dos estudantes, quando não forem de iniciativa reitoral, são apresentadas em reunião do Reitor com os delegados dos estudantes que venha a ser convocada para efeito de concretização da respectiva eleição, sendo as mesmas, imediatamente, objecto de despacho reitoral que determine a sua aprovação ou rejeição.

Artigo 7.º
(Acto eleitoral)

1. A eleição para o Conselho Pedagógico dos representantes dos docentes realiza-se, mediante voto secreto, no terceiro dia posterior ao da publicação do edital referido no artigo 5º ou em data posterior, conforme decisão do Reitor, e no local e horário que para tanto for indicado no respectivo edital.
2. A eleição para o Conselho Pedagógico dos representantes dos estudantes realiza-se, mediante voto secreto, em reunião do Reitor com os delegados dos estudantes para o efeito convocada e presidida pelo Reitor.
3. O apuramento dos resultados eleitorais é realizado pelo Reitor, na presença dos representantes de cada uma das listas candidatas que queiram comparecer ao acto.



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO

Artigo 8.º
(Resultados eleitorais)

1. Nas eleições a que se refere o presente regulamento, consideram-se eleitos os candidatos que integrarem a lista que tiver sido mais votada.
2. Os resultados eleitorais são divulgados no sítio da internet da Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão.

Artigo 9.º
(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e omissões que afectem a aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho conjunto do Chanceler e do Reitor.

O CHANCELER

(Prof. Dr. António Martins da Cruz)

A REITORA

(Profª. Doutora Rosa Moreira)